Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 1/2025 - NOVACAP/PRES/DO

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2025.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DIVERSOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ASFALTO E ARTEFATOS DE CONCRETO , OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL e MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

(DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**	X	**NÃO**	
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;				

2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que o uso de materiais é recorrente na produção de asfalto e artefatos de concreto pela Novacap, assim como seu uso nas obras de pavimentação ,drenagem e manutenção de equipamentos públicos executadas pelas equipes próprias da Diretoria de Obras. Destaca-se os materiais a serem adquiridos são empregadas na implantação e recapeamento de vias, na recuperação de erosões e manutenção e ampliação do sistema de drenagem pluvial . Assim, a descontinuidade do fornecimento pode causar a paralização de obras essenciais ao Distrito Federal.
3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material;
4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada pelo Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar e implementar soluções para melhorar a qualidade e aumentar a quantidade de asfalto produzido pela NOVACAP - Portaria Conjunta nº 05 de 12 de setembro de 2024 conforme relatado na Memória de Cálculo 153619405, Ementa 154420440e Despacho 158336441.

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**	x	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA: Visto que o objeto em questão é divisível, a divisão de lotes deve considerar que cada insumo seja ofertado aos licitantes de forma isolada, sem que haja agrupamento de materiais diferentes no mesmo lote. Também deverão ser destinados as respectivas cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, atentando -se ao estabelecidos inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	

Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	x	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não há justificativa que impeça a participação de consórcios. Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**SIM**	**X**	**NÃO**	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Serão destinadas lotes com Cotas Reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte que serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592.					

LOTES	**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO** **Conforme Resumo da Estimativa de Preço (SEI nº 160906532)** R$ 40.681.941,17 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

MODO DE DISPUTA

Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	**X**
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujo recebimento será parcelado, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.	

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 23/01/2025, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **161264004** código CRC= **29DB5A1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Criado por juliana.faco, versão 3 por juliana.faco em 22/01/2025 17:47:27.